



Câmara Municipal de Aracruz



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.922, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE ROUPAS, MÓVEIS E ITENS BÁSICOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O RECOLHIMENTO, TRIAGEM E DISTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aracruz, o Banco Municipal de Roupas, Móveis e Itens Básicos, destinado ao recolhimento, à triagem, ao reaproveitamento e à distribuição gratuita de roupas, móveis, utensílios domésticos e materiais em condições de uso a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Banco Municipal de Roupas, Móveis e Itens Básicos:

- I - promover a solidariedade e o apoio às famílias de baixa renda;
- II - ampliar o acesso da população vulnerável a bens essenciais;
- III - incentivar o descarte ambientalmente adequado de roupas, móveis e utensílios, reduzindo o despejo irregular em vias públicas;
- IV - estimular a economia circular, o consumo consciente e o reaproveitamento de bens;

V - apoiar o trabalho das organizações da sociedade civil, associações de moradores e entidades comunitárias que atuem na proteção social.

Art. 3º O Banco Municipal de Roupas, Móveis e Itens Básicos poderá receber doações:

§ 1º Provenientes de:

- I - pessoas físicas;
- II - empresas privadas;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º A doação poderá ser realizada mediante agendamento prévio ou por campanhas periódicas de coleta a serem promovidas pelo Município.

Art. 4º O Banco Municipal de Roupas, Móveis e Itens Básicos terá as seguintes diretrizes administrativas:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - realização de triagem dos itens recebidos, com vistas à seleção daqueles que se encontrem em condições adequadas de uso;

II - adoção de medidas de higienização, conservação e viabilização de pequenos reparos ou ajustes, sempre que tecnicamente possível, preferencialmente mediante parcerias e ações de apoio comunitário;

III - definição de critérios objetivos e impessoais para a distribuição gratuita, com prioridade às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas ou acompanhadas pela rede socioassistencial do Município;

IV - manutenção de procedimentos mínimos de registro e controle de recebimento e destinação dos itens, resguardados os dados pessoais, para fins de transparência e prestação de contas;

V - destinação dos materiais inservíveis para descarte ambientalmente adequado, preferencialmente por meio de cooperativas de reciclagem ou outras formas legalmente admitidas;

VI - adoção de medidas de segurança sanitária e logística, conforme regulamento, especialmente quanto ao armazenamento, transporte e distribuição dos itens.

§ 1º A definição do órgão responsável e dos procedimentos de execução dar-se-á por regulamentação do Poder Executivo, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

§ 2º As diretrizes previstas neste artigo poderão ser executadas de forma direta e/ou mediante parcerias, nos termos da lei.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei será realizada em articulação com organizações da sociedade civil, associações comunitárias, cooperativas de reciclagem, instituições religiosas, conselhos comunitários e empresas privadas, por meio dos instrumentos jurídicos próprios, priorizando-se entidades locais e cooperativas de reciclagem.

Art. 6º A implementação do Banco Municipal de Roupas, Móveis e Itens Básicos ocorrerá de forma progressiva, condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade operacional, observado o planejamento da política municipal de assistência social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 16 de junho de 2026.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

